



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8314
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 282/2025

OBJETO: Aquisição e instalação de divisórias DryWall, porta branca drywall, porta branca de correr DryWall, Lã de vidro isolamento acústico e forro de gesso para o novo prédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da Vila Zalla.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, considerando os erros encontrados na publicação do aviso de Dispensa de Licitação nº 282/2025 e o parecer do Controle Interno na qual recomenda o cancelamento do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 282/2025**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II – revogar a dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 – Administração Pública – Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 – Administração Pública – Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Laranjal Paulista, em 27 de novembro de 2025

SERVIENDO PATRIÆ. REX

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista